

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

I

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Portaria n.º 59/2023

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023).

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 59/2023**

de 31 de janeiro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023).

Texto:

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2023, de 17 de janeiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023), que será executado em parceria com Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando ainda que a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do aludido programa;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do PROAGES-2023, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo;

Considerando que, desta forma, se procede à definição das entidades promotoras e dos respetivos beneficiários, bem como as regras atinentes à atribuição dos apoios financeiros, com particular atenção quanto a estes, de forma a evitar a duplicação de apoios;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto nos artigos 34.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, e no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2023, de 17 de janeiro, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023 (PROAGES-2023), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2023 (PROAGES-2023)****CAPÍTULO I**
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2023, adiante designado abreviadamente por PROAGES-2023.

Artigo 2.º
Âmbito

O PROAGES-2023 é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento de trabalho dos agregados familiares, em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo à subida da taxa de inflação e o conseqüente aumento dos preços e dos encargos mensais a suportar por aqueles, decorrentes do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia.

Artigo 3.º
Objetivo

O PROAGES-2023 tem como objetivo providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias.

Artigo 4.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares:
 - i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que auferir rendimentos de trabalho e/ou qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos, podendo haver elementos que estejam desempregados e inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por IEM, IP-RAM. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado, ou como um dos elementos de um agregado composto por maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;
 - ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não auferir qualquer tipo de rendimento, com exceção de abono de família e bolsas de estudo, e que é mencionado, em sede de preenchimento de IRS, como membro dependente do agregado familiar.
- b) Rendimento mensal líquido: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar;
- c) Rendimento Per Capita: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc=Rml/N$$

Em que:

Rpc = rendimento mensal per capita;

Rml = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

N = número dos elementos do agregado familiar.

- d) Rendimentos Elegíveis: os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar:
 - i. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - iii. Rendimentos provenientes de programas de emprego, sob a tutela do IEM, IP-RAM, com contribuições obrigatórias.
- e) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º
Beneficiários

São beneficiários do PROAGES-2023 os agregados familiares que reúnam as condições previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º
Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se ao PROAGES-2023, como entidades promotoras, as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. As entidades devem candidatar-se de acordo com os respetivos estatutos, apresentando um projeto de atuação, o qual pode ser de âmbito local (freguesia), concelhio ou regional.
3. As candidatas podem apresentar um projeto em parceria com uma ou várias entidades de economia social, nos moldes definidos entre as partes, em cumprimento ao estatutariamente previsto.

Artigo 7.º
Montante do apoio aos beneficiários

O montante do apoio aos beneficiários é definido nos seguintes termos:

- a) Agregados familiares sem dependentes, o montante máximo a participar é de 50.00 euros;
- b) Agregados familiares com um ou dois dependentes, o montante máximo a participar é de 70.00 euros;
- c) Agregados familiares com três ou mais dependentes, o montante máximo a participar é de 80.00 euros.

Artigo 8.º
Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários e às entidades promotoras são as constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.

2. São elegíveis as despesas mensais pagas pelos beneficiários, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
3. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras e parceiras, relativas a:
 - a) Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;
 - b) Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
 - c) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto.
4. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras e parceiras na execução do projeto devem ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

CAPÍTULO II Entidades Promotoras e Beneficiários

SECÇÃO I Entidades promotoras

Artigo 9.º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Objetivos do projeto;
 - b) Caracterização do público-alvo e estimativa do número de beneficiários;
 - c) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;
 - d) Identificação dos parceiros, caso existam e respetiva colaboração no projeto, através da apresentação de acordo de parceria;
 - e) Impacto social do projeto junto do público-alvo e na comunidade.
2. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado no sítio da internet da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da DRAS.
3. O prazo de apresentação das candidaturas é de 3 dias úteis subsequentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 10.º Requisitos de aprovação e seleção

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo anterior, são considerados os seguintes requisitos:
 - a) Cumprimento dos objetivos do projeto;
 - b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.

Artigo 11.º Aprovação e seleção

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. As candidaturas são indeferidas por:
 - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;
 - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º Deveres

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e o acrónimo do PROAGES-2023, em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;

- c) Proceder à publicitação do PROAGES-2023, a sua missão e finalidade, em cumprimento das orientações estratégicas constantes do Programa do Governo Regional da Madeira;
- d) Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, até 15 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de prorrogação, devendo o mesmo ser acompanhado dos respetivos comprovativos;
- e) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- f) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do presente Regulamento;
- g) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- h) Permitir a realização das ações de acompanhamento e de verificação, por parte da Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com vista a garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento;
- i) Apresentar os esclarecimentos e elementos solicitados pela Comissão de Análise e Acompanhamento, prevista no artigo 22.º do presente Regulamento;
- j) Inserir obrigatoriamente os dados estatísticos nos formulários disponibilizados pela DRAS, referentes às candidaturas deferidas e os pagamentos efetuados, sob pena de suspensão do pagamento das tranches subsequentes.

SECÇÃO II Beneficiários

Artigo 13.º Condições de acesso

Para aceder ao PROAGES-2023 o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Não beneficiar de Apoios da Ação Social, designadamente o Rendimento Social de Inserção e Subsídios de carácter eventual;
- b) Pelo menos um dos seus elementos apresentar rendimentos de trabalho;
- c) Ter um rendimento per capita igual ou inferior a € 576,52 (quinhentos e setenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, majorado em 20%.

Artigo 14.º Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é realizado junto de entidade promotora ou parceira, da sua área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.
2. Caso a entidade promotora ou parceira da sua área da residência não tenha capacidade para assegurar o pagamento do apoio, o pedido é encaminhado por esta a uma entidade promotora de âmbito regional selecionada, com disponibilidade financeira para o efeito.
3. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Atestado da Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e a residência;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (extrato de remunerações ativo de todos os elementos empregados, a ser requerido no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM; Base de Incidência de Contribuições para os trabalhadores independentes; Documento comprovativo de apoios atribuídos pela Segurança Social e outros de direito);
 - d) Declaração emitida pelo IEM, IP-RAM a atestar que os membros do agregado familiar se encontram devidamente inscritos, caso seja aplicável, ou documento comprovativo de impedimento para trabalho;
 - e) Declaração de preenchimento obrigatório, facultada aquando da apresentação do requerimento, atestando sob compromisso de honra, que não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim a que o presente Regulamento se reporta;
 - f) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;
 - g) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar, obtido através do serviço de finanças;
 - h) Última Declaração de IRS disponível, validada pelo Serviço de Finanças;
 - i) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social de todos os elementos do agregado familiar, com exceção dos menores.
4. A entidade promotora deve, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias, no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes, a fim de garantir que não há sobreposição para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
5. O prazo de apresentação do pedido é limitado ao ano civil de 2023 e deve ser apresentado até 31 de outubro de 2023.

Artigo 15.º Indeferimento do pedido

O pedido é indeferido quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) A avaliação da situação sócio-económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento;
- c) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 16.º Deveres

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) A apresentação mensal das despesas às quais se destina o presente programa e respetivo comprovativo do pagamento junto da entidade promotora ou parceira a que está vinculado;
- b) A apresentação mensal do extrato de remunerações ativo ou o recibo de vencimento;
- c) A comunicação de qualquer alteração da situação financeira referente ao agregado familiar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 17.º Suspensão e exclusão

1. O não cumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do artigo anterior, determina a suspensão da atribuição do apoio financeiro até à sua devida regularização.
2. Quando o apuramento do rendimento mensal líquido ultrapassar o valor per capita, previsto na alínea c) do artigo 13.º do presente Regulamento, fica suspensa a atribuição do apoio, até que se verifique novamente a referida condição, não havendo lugar a reposição de apoios financeiros.
3. O não cumprimento do disposto na alínea c) do artigo anterior, constitui motivo de exclusão do PROAGES-2023, podendo haver lugar a devolução de verbas indevidamente recebidas.

Artigo 18.º Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo requerente é aferida em relação à data da apresentação do pedido, podendo as mesmas ser obtidas através de outras entidades.
2. As falsas declarações do requerente são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 19.º Procedimentos e proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução do pedido referente aos apoios previstos no presente Regulamento, sendo a entidade promotora/parceira responsável pelo seu tratamento.
2. Os requerentes devem autorizar expressamente, através de subscrição de declaração de autorização, a ser facultada no momento da apresentação do pedido, a respetiva entidade promotora/parceira a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras instituições públicas e entidades promotoras, com participação no processo.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação, em cumprimento ao estipulado.

CAPÍTULO III Apoio financeiro

Artigo 20.º Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. Quando for selecionada mais do que uma entidade promotora por concelho ou freguesia, o apoio financeiro é atribuído nos termos do referido Anexo II e em partes iguais.

3. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.
4. O reforço previsto no número anterior é distribuído equitativamente pelas entidades selecionadas.
5. A transferência de verbas para a entidade promotora ocorrerá por tranches:
 - a) A primeira tranche corresponde a 50% do apoio financeiro atribuído;
 - b) As demais tranches são atribuídas mediante pedido fundamentado;
 - c) O reforço a que se refere o n.º 3 do presente artigo é atribuído numa única tranche, mediante pedido fundamentado.
6. As entidades promotoras que tenham celebrado acordos de parceria podem transferir verbas para as suas entidades parceiras, de acordo com os respetivos estatutos, sem prejuízo da manutenção do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.

Artigo 21.º Devolução de verbas

1. As entidades promotoras devem proceder à devolução de verbas quando o custo total, devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao apoio financeiro previsto no artigo anterior do presente Regulamento, exceto se o custo total for igual ou inferior a cinco euros.
2. A DRAS poderá ainda exigir às entidades promotoras a devolução das verbas atribuídas, nas seguintes situações:
 - a) Uso indevido das verbas, nomeadamente para fins distintos dos previstos no presente Regulamento;
 - b) Quando sejam detetadas situações de favorecimento dos beneficiários, aos quais o presente programa se destina;
 - c) Quando sejam prestadas falsas declarações imputáveis às entidades promotoras, ou por terceiros, quando sejam do conhecimento daquelas;
 - d) Não cumprimento das normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV Comissão de Análise e Acompanhamento

Artigo 22.º Missão

No âmbito do PROAGES-2023 é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas e realizar as ações de acompanhamento e verificação do referido programa.

Artigo 23.º Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 24.º Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES-2023 devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

Artigo 25.º Financiamento

O PROAGES-2023 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental atribuída para o efeito.

Artigo 26.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES - 2023

Componente	Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
Beneficiários	Despesas mensais pagas, cujo titular seja o beneficiário ou qualquer elemento do agregado familiar, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, cujas datas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.	Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023; Outras despesas sem enquadramento.
Entidades promotoras e parceiras	Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto; Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos; Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto; O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 7,5% do apoio.	As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023; Outras despesas sem enquadramento.

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 20.º)

Distribuição da dotação financeira do PROAGES-2023

Áreas geográficas no PROAGES 22023			
Atribuição a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º			
Concelho	Freguesia	Peso Relativo	Montante Máximo
Áreas Calheta	Ponta Pargo	7,36%	8 460,38 €
	Calheta	29,21%	33 588,64 €
	Fajã da Ovelha	7,44%	8 555,20 €
	Estreito da Calheta	14,46%	16 625,74 €
	Paul do Mar	5,82%	6 690,33 €
	Prazeres	6,28%	7 217,13 €
	Arco da Calheta	27,48%	31 597,34 €
	Jardim do Mar	1,97%	2 265,23 €
SUB-TOTAL		100,00%	115 000,00 €
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	51,48%	258 414,03 €
	Estreito de Câmara de Lobos	29,07%	145 908,09 €
	Quinta Grande	6,03%	30 264,85 €
	Jardim da Serra	8,52%	42 751,63 €
	Curral das Freiras	4,91%	24 661,40 €
SUB-TOTAL		100,00%	502 000,00 €
Funchal	Imaculado	5,32%	31 491,03 €
	Monte	5,48%	32 425,63 €
	Santa Luzia	5,19%	30 724,32 €
	Santa Maria Maior	11,12%	65 858,61 €
	Santo António	24,52%	145 171,01 €
	São Gonçalo	5,49%	32 492,79 €
	São Martinho	25,46%	150 705,87 €
	São Pedro	6,81%	40 316,58 €
	São Roque	7,89%	46 724,47 €
Sé	2,72%	16 089,69 €	
SUB-TOTAL		100,00%	592 000,00 €

Áreas geográficas no PROAGES 22023			
Atribuição a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º			
Concelho	Freguesia	Peso Relativo	Montante Máximo
Machico	Machico	50,16%	92 295,82 €
	Água de Pena	14,03%	25 816,16 €
	Caniçal	18,11%	33 319,65 €
	Porto da Cruz	10,89%	20 040,63 €
	Santo António da Serra	6,81%	12 527,74 €
SUB-TOTAL		100,00%	184 000,00 €
Ponta Sol	Ponta do Sol	50,90%	48 352,27 €
	Canhas	43,03%	40 875,00 €
	Madalena do Mar	6,08%	5 772,73 €
SUB-TOTAL		100,00%	95 000,00 €
Porto Moniz	Seixal	24,31%	2 431,47 €
	Achadas da Cruz	4,81%	480,73 €
	Porto Moniz	62,93%	6 293,21 €
	Ribeira da Janela	7,95%	794,60 €
SUB-TOTAL		100,00%	10 000,00 €
São Vicente	São Vicente	57,31%	28 653,65 €
	Ponta Delgada	21,44%	10 719,42 €
	Boaventura	21,25%	10 626,93 €
SUB-TOTAL		100,00%	50 000,00 €
Porto Santo	Porto Santo	100,00%	92 000,00 €
SUB-TOTAL		100,00%	92 000,00 €
Ribeira Brava	Ribeira Brava	49,15%	100 753,94 €
	Campanário	34,05%	69 793,77 €
	Serra de Água	7,67%	15 730,68 €
	Tabua	9,13%	18 721,61 €
SUB-TOTAL		100,00%	205 000,00 €
Santa Cruz	Camacha	14,80%	55 483,42 €
	Santa Cruz	16,92%	63 460,44 €
	Caniço	57,02%	213 841,06 €
	Santo da Serra	1,95%	7 310,05 €
	Gaula	9,31%	34 905,02 €
SUB-TOTAL		100,00%	375 000,00 €

Áreas geográficas no PROAGES 22023			
Atribuição a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º			
Concelho	Freguesia	Peso Relativo	Montante Máximo
Santana	Santana	43,31%	34 646,73 €
	Arco de São Jorge	5,55%	4 443,77 €
	São Roque do Faial	10,38%	8 301,54 €
	Faial	19,98%	15 980,47 €
	Ilha	2,88%	2 307,34 €
	São Jorge	17,90%	14 320,16 €
SUB-TOTAL		100,00%	80 000,00 €
TOTAL			2 300 000,00 €
Atribuição a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º			
RAM TOTAL			200 000,00 €
GRANDE TOTAL			2 500 000,00 €

- O critério definido para a distribuição da dotação financeira do PROAGES-2023, a nível concelhio, baseia-se nos montantes previsionais de execução, no âmbito do PROAGES-2022.
- A nível local (freguesia), o critério utilizado assenta no peso relativo da população do respetivo concelho (Censos 2021).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)